

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

AUTOS: 1122-06.2017.811.0023 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERATRIZ – LTDA & IMPERATRIZ
TERRAPLANAGEM – LTDA.**

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da
Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste
ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA
NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse
juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da
Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III,
do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão
ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança
dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fábio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROCOLO: 01.0028.3204.080517-JEMT

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2020

GRUPO IMPERATRIZ



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Do Grupo Imperatriz	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020	4
4. Das Petições.....	5
5. Das Impugnações.....	5
6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	5
7.1. Imperatriz Terraplanagem	5
7.2. Auto Posto Imperatriz.....	6
7. Considerações Finais.....	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial Do Grupo Imperatriz

As empresas que formam o Grupo Imperatriz ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril do ano de 2017 com deferimento proferido em 05 de maio às fls.320/329, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 04 de julho de 2017.

Neste sentido, diante das diversas objeções apresentadas pelos credores iniciaram-se as tratativas para a designação de data para a realização da AGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Desta feita, informamos que no dia 18 de junho de 2019 foi instalada a AGC da Recuperanda, com a presença de 13 credores trabalhistas, 05 credores da classe garantia real e 04 credores da classe quirografária. No entanto a aprovação do PRJ foi realizada somente no dia 15 de agosto de 2019, contando com 100% da classe trabalhista, 60% dos credores presentes da classe garantia real e 59,47% dos créditos presentes e 100% da classe quirografários.

Ademais, diante da aprovação ocorrida, aguarda-se a deliberação do Ínclito Juízo quanto a homologação do PRJ para concessão efetiva da Recuperação Judicial e início da fiscalização do Cumprimento ao PRJ conforme determina o Art.22, Inciso II, alínea “a” da Lei 11.101/05.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Imperatriz.

Neste passo, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	17/02/2020
FEVEREIRO	05/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	04/05/2020
MAIO	04/06/2020
JUNHO	02/07/2020
JULHO	06/08/2020
AGOSTO	02/09/2020
SETEMBRO	01/10/2020
OUTUBRO	29/10/2020
NOVEMBRO	25/11/2020

Todos os relatórios da Administração Judicial podem ser consultados, ainda, em nosso site através do endereço <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>.

4. Das Petições

Durante o ano de 2020, foram juntados os autos principais, apenas uma petição em razão do atual estágio do processo estar aguardando a homologação do plano pelo magistrado:

- a) Petição referente ao inadimplemento dos honorários do Administrador Judicial protocolado na data de 11/03/2020;

5. Das Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam 6 (seis) impugnações, os quais se encontram em

andamento:

Quadro 2- Impugnações

IMPUGNAÇÕES	
PROCESSO	PARTES
2874-13.2017.811.0023 – CÓD. 85956	CNF X IMPERATRIZ
2862-96.2017.811.0023 – CÓD. 85941	IMPERATRIZ X BRADESCO
2832-61.1017.811.0023 – CÓD. 85903	IMPERATRIZ X PORTOBENS
2864-13.2017.811.0023 – CÓD. 85944	IMPERATRIZ X SICREDI-MT
2875-13.2017.811.0023 – CÓD. 85957	PORTOBENS X IMPERATRIZ
2284-02.2018.811.0023 – CÓD. 91477	SANY X IMPERATRIZ

6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável. Esta documentação é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Neste sentido, em casos de atrasos na entrega esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando a disponibilização da documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

7.1. Imperatriz Terraplanagem

Contudo, no que concerne a empresa Imperatriz terraplanagem,

informamos que a Recuperanda durante o ano de 2020, não apresentou quaisquer documentações comprovatórias das atividades contábeis da empresa. Sendo assim os relatórios pertinentes a empresa Imperatriz Terraplanagem se encontra carentes de informações quanto a sua saúde financeira contábil.

7.2. Auto Posto Imperatriz

Proseguindo, passamos às análises referentes a empresa Auto Posto Imperatriz.

Tabela 1-- Resumo dos balancetes.

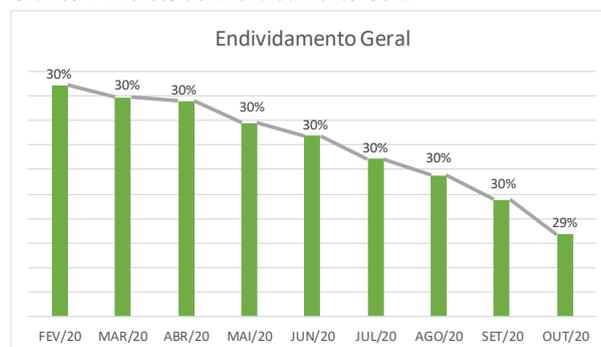
AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA ME				
BALANCETES EM R\$	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONÍVEL	20.609.754,24	20.736.303,92	20.691.833,80	20.845.271,67
ESTOQUES	4.352.688,00	4.352.466,99	4.352.466,99	4.352.326,94
OUTRAS CONTAS	11.648.637,71	11.720.545,31	11.796.623,73	11.883.698,05
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	36.611.079,95	36.809.316,22	36.840.924,52	37.081.296,66
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
IMOBILIZADO	723.183,77	683.588,42	670.389,97	670.389,97
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.834.570,68	2.794.975,33	2.781.776,88	2.781.776,88
TOTAL ATIVO	39.445.650,63	39.604.291,55	39.622.701,40	39.863.073,54
PASSIVO CIRCULANTE				
FORNECEDORES	11.835.568,21	11.835.568,21	11.835.568,21	11.841.675,61
OUTRAS CONTAS	-159.259,07	-150.127,87	-155.249,15	-159.684,43
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	11.676.309,14	11.685.440,34	11.680.319,06	11.681.991,18
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
EMPRÉSTIMOS	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91
CONSÓRCIOS A PAGAR	348.926,00	348.926,00	348.926,00	348.926,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.460.312,91	2.460.312,91	2.460.312,91	2.460.312,91
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.309.028,58	25.458.538,30	25.482.069,43	25.720.769,45
TOTAL PASSIVO	39.445.650,63	39.604.291,55	39.622.701,40	39.863.073,54

JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20
20.885.481,08	21.025.948,92	21.143.374,29	21.277.098,48	21.337.736,21
4.352.222,91	4.348.272,91	4.348.272,91	4.348.272,91	4.348.272,91
11.979.113,44	12.069.484,70	12.186.598,43	12.331.045,03	12.587.729,80
37.216.817,43	37.443.706,53	37.678.245,63	37.956.416,42	38.273.738,92
643.993,07	617.596,17	604.397,72	591.199,27	578.000,82
2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91
2.755.379,98	2.728.983,08	2.715.784,63	2.702.586,18	2.689.387,73
39.972.197,41	40.172.689,61	40.394.030,26	40.659.002,60	40.963.126,65
11.841.675,61	11.841.675,61	11.868.264,61	11.870.589,61	11.870.589,61
-168.875,89	-184.174,56	-198.890,37	-203.601,75	-229.632,47
11.672.799,72	11.657.501,05	11.669.374,24	11.666.987,86	11.640.957,14
2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91	2.111.386,91
348.926,00	348.926,00	348.926,00	348.926,00	348.926,00
2.460.312,91	2.460.312,91	2.460.312,91	2.460.312,91	2.460.312,91
25.839.084,78	26.054.875,65	26.264.343,11	26.531.701,83	26.861.856,60
39.972.197,41	40.172.689,61	40.394.030,26	40.659.002,60	40.963.126,65

No decorrer deste ano foram apresentados relatórios que continham as análises referentes a esta empresa até o mês de outubro de 2020.

Iniciando com os níveis de endividamento podemos verificar que o endividamento geral da empresa apresentou variação redutiva ao longo de 2020. Em fevereiro apresentava o nível de 30%, sofrendo estabilidade até o mês de setembro de 2020 e findando o mês de outubro no nível de 29%.

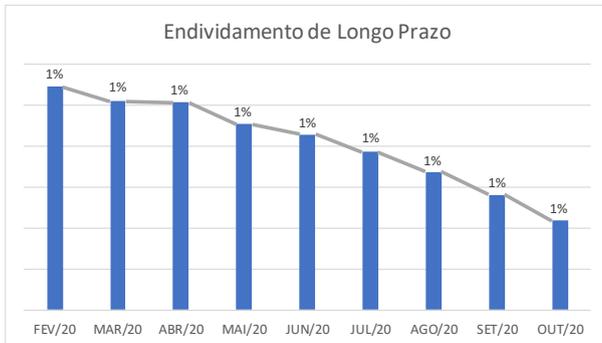
Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



No que concerne ao nível de

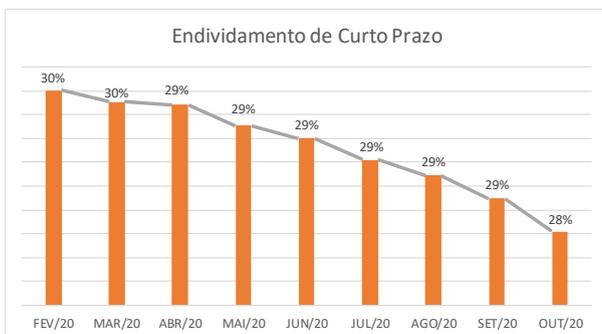
endividamento de longo prazo, este se manteve estável durante o ano todo de 2020, permanecendo em 1% no mês de fevereiro a outubro de passivos vencíveis a longo prazo no financiamento dos ativos da empresa.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



O endividamento a curto prazo apresentou variação redutiva no período avaliado passando de 30% de participação de dívidas vencíveis a curto prazo no financiamento das atividades no mês de fevereiro, chegando a 28% de participação de dívidas vencíveis a curto prazo no financiamento das atividades em outubro.

Gráfico 3- Índices de Endividamento de Curto Prazo

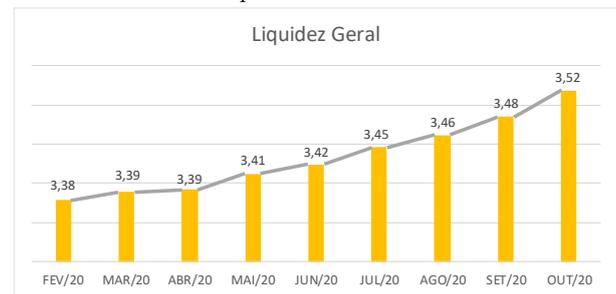


Prosseguindo as análises ora passamos a apresentar os demonstrativos de liquidez da empresa Auto Posto Imperatriz.

Desta feita, pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este exibiu variações crescentes ao longo do ano. Em fevereiro apresentava o montante de R\$ 3,38 de recursos existentes no ativo total da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas totais,

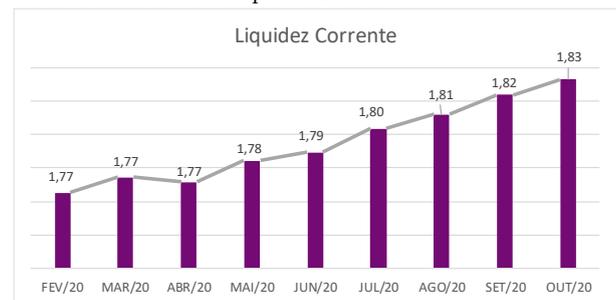
subindo gradativamente e chegando a R\$ 3,52 no final do mês de outubro.

Gráfico 4- Índices de Liquidez Geral



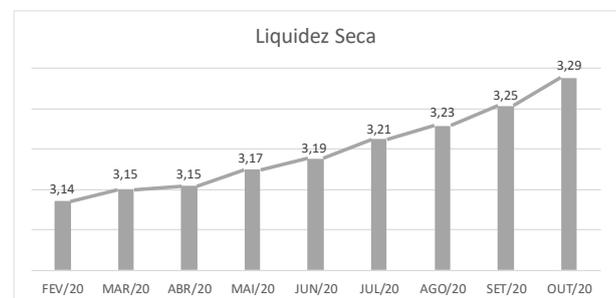
A liquidez Corrente apresentou variações crescentes no período avaliado passando do mês de fevereiro com o valor de R\$ 1,77 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívida finalizando outubro com alta, chegando a R\$1,83 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívida.

Gráfico 5- - Índices de Liquidez Corrente



O índice de liquidez seca, seguiu a tendência de aumentativa no ano passando de R\$ 3,14 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida em fevereiro para R\$3,29 em outubro.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Corrente



Níveis de liquidez menores que R\$ 1,00, indicam que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não dispõe de recursos

suficientes para saldá-las, o que não é o caso da empresa em tela, que apresenta níveis altos de liquidez.

7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333